

creto n.º 4:809, de 11 de Setembro de 1918, tem de ser distribuída pelas câmaras municipais do país, reconhecendo-se que no semestre de Julho a Dezembro de 1924 a importância cobrada e respeitante à aludida percentagem se elevou a 56.556\$75, não figurando no respectivo mapa o rendimento de alguns concelhos de maior rendimento em vários distritos e por completo o rendimento do distrito da Horta;

Considerando que, se no referido mapa figurassem todos os rendimentos, o seu produto excederia muito 68.000\$;

Considerando que a despesa orçada para fazer face a esse encargo em todo o ano é apenas de 48.000\$, havendo portanto já no primeiro semestre do ano económico de 1924-1925 um excesso de receita sobre a despesa orçada de 8.556\$75;

Considerando que o mapa da receita cobrada no 2.º semestre do ano económico de 1924-1925 só muito depois de terminado este período financeiro pode ser organizado, e sendo necessário facultar ao Governo os meios indispensáveis para satisfazer às camaras municipais as percentagens a que por lei têm direito em referência ao mencionado ano económico;

Considerando que este encargo na proposta orçamental para o ano económico de 1925-1926 já está computado em 120.000\$;

Considerando que a distribuição a fazer pelas câmaras municipais tem de ser limitada à importância da receita efectivamente cobrada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 72.000\$ destinado a reforçar a verba de 48.000\$ consignada no capítulo 3.º, artigo 8.º, da proposta orçamental para o actual ano económico do referido Ministério da Justiça e dos Cultos e com aplicação a percentagens a distribuir pelas câmaras municipais do país, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 4:078, de 6 de Abril, e artigo 2.º do decreto n.º 4:809, de 11 de Setembro de 1918, não podendo, porém, distribuir-se importância superior àquela que efectivamente for cobrada.

Ignal quantia deverá ser adicionada à verba descrita no orçamento da receita do mesmo ano económico no capítulo 8.º, artigo 134.º, «Emolumentos do registo civil».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

#### Decreto n.º 10:672

Reconhecendo-se pelas informações prestadas pelo director das Cadeias Cíveis de Lisboa ser absolutamente

indispensável, em virtude das necessidades do serviço, transferir a quantia de 1.000\$ da verba consignada no artigo 15.º «Pessoal além do quadro», da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, para a verba consignada no artigo 16.º da mesma proposta com aplicação ao pessoal extraordinário das mesmas cadeias: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, determinar que seja transferida a quantia de 1.000\$ da verba consignada no capítulo 5.º, artigo 15.º «Pessoal além do quadro das Cadeias Cíveis de Lisboa», da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, para a verba consignada no artigo 16.º do referido capítulo «Pessoal extraordinário das Cadeias Cíveis de Lisboa».

O presente decreto depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública será imediatamente publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 10:673

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 1.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em vigor pela lei n.º 1:663, de 20 de Agosto de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida a importância de 98.676\$10, saldo da verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 24.º, artigo 93.º, do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para 1923-1924 para a proposta orçamental de 1924-1925 do referido Ministério, indo a referida quantia constituir dotação de novo capítulo e artigo numerados, respectivamente, 26.º, 98.º da despesa extraordinária, sob a rubrica de «Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro», «Transportes, ajudas de custo e outras despesas respeitantes ao inquérito a realizar nos termos da lei n.º 1:335, de 25 de Agosto de 1922, aos membros do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro e entidades a elle agregadas».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.